



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PARECER N° 09/PC/CIM/2019

Matos Costa/SC, 02 de março de 2020.

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DE GESTÃO (FIMPREV), CONFORME ART.  
16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015.**

Em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa TC- 20/2015, facultada as informações contidas na portaria 0537/2018-TCE/SC, e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 e regulamentação própria desta Unidade Federativa, emite parecer:

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Município de Matos Costa – FIMPREV, é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, e detentor de autonomia administrativa e financeira, instituído através da Lei Municipal nº 1041/2000, de 28 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei n. 1511/2007. É de caráter contributivo, aplica-se facultativamente aos Servidores Públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou estável do Município, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações. A Unidade Gestora teve sua execução orçamentária embasada em consonância com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, bem como com suas alterações posteriores.

Em relação a gestão orçamentária e financeira da unidades, tem-se o seguinte demonstrativo:

Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA					
Projeto/Atividade	Provisão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2034 - Manut. do Programa Saúde do Servidor	540.000,00	0,00	0,00	371.395,35	168.604,65
<b>Total da Unidade</b>	<b>540.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>371.395,35</b>	<b>168.604,65</b>

Receitas foi previsto o valor de R\$: 540.000,00, não houve a necessidade de se fazer suplementações no orçamento inicial, durante o exercício de 2019, a FIMPREV, arrecadou o montante de R\$: **473.244,26** o que corresponde a 87,63 do realizado, ficando a menor R\$: **66.755,74**.

Em relação a despesa realizada R\$: **371.395,35**, sendo aplicados o montante de R\$: 370.295,45 em despesas correntes e R\$: **1.099,90** em despesas de capital, o que resultou em SUPERAVIT financeiro no valor de R\$: **101.848,91**. Não houve insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício, tampouco restos a pagar.

Não há evidencia de despesas com folha de pagamento. O município disponibiliza 01 (um) funcionário para realizar as atividades administrativas da FIMPREV, e 01 contador designado conforme Portaria n. 449/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

Situação apontada em 2018, em relação às contratações diretas para a promoção dos serviços de assistência à saúde, sem observar os preceitos da Lei 8666/93, continuaram em 2019, sem providências. Foi recomendado realizar credenciamento.

Concluo por entender que os apontamentos referenciados neste parecer não têm o condão de comprometer a globalidade da prestação de contas, de modo que sugiro a **Regular** com as devidas ressalvas, considerando como satisfatórios as demais informações expressas no balanço geral.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Por fim, submeto o presente parecer, relativo ao exame da prestação de contas de gestão do exercício de 2019, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, à consideração do Tribunal de Contas, conforme previsto § 1º do art. 16 da IN TC-20/2015.

---

**Analista de Controle Interno  
Poder Executivo Municipal**